

Lei nº 126/53

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica suplementada a verba constante do orçamento vigente, codificada sob nº 4-1-0-I-Faixa de Execução de calçamento da Sede, na importância de ~~R\$~~ 42.400,00.

(Quatrocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros)

Artigo 2º - O valor da suplementação de que trata o artigo 1º desta lei, será coberto da seguinte maneira ~~R\$~~ 200.000,00.

(Duzentos mil cruzeiros), proveniente do excesso de arrecadação prevista de construção de calçamento do corrente

exercício: ~~R\$~~ 242.400,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), com a transferência da verba coo-

dificada sob nº 3-0-0-Obras e Melhoramentos Públicos-

3-6-0-Construção de Prédios Públicos - 3-6-1-Distrito da Sede-

3-6-1-8-87-2-Material Permanente - I-Para a construção do

Matadouro Público. Artigo 3º - Esta lei entrará em

vigor na data de sua promulgação, revogadas as dis-

posições em contrário. Sala das Sessões da Câmara

Municipal de Palmital, em 30 de Outubro de 1953.

em 13 de Novembro de 1953. Promulgada pelo Sr. Mayor Municipal.

a) Alvaro de Azevedo Rego - Presidente - a) Carlos Bergoncio
1.º Secretário.